

DECRETO N.º 30.764, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.398.500,00 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil e quinhentos cruzados novos), suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	717.360,00
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	14.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.667.140,00
	SUB-TOTAL	2.398.500,00
	TOTAL	2.398.500,00
	ATIVIDADES	
	DISTRIB. JUSTIÇA CIVIL EM SEGUNDA INSTANC	
02.04.014.2.372	1.085.940,00	1.085.940,00
02.04.014.2.598	265.560,00	265.560,00
02.04.014.2.599	1.047.000,00	1.047.000,00
TOTALS ...	2.398.500,00	2.398.500,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	TOTAL	2.398.500,00
AA.	QUOTA	2.398.500,00

DECRETO N.º 30.765, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 57.452.807,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete cruzados novos), suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — NCz\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzados novos), nos termos do inciso I, e

II — NCz\$ 41.952.807,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete cruzados novos), nos termos do inciso III

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
14.00	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.3.1	CART. PREV. DAS SERV. N. OF. JUST. EST. S. PAULO	46.578.729,00
3.2.5.1	INATIVOS	16.882.078,00
3.2.5.2	PENSIONISTAS	3.982.000,00
	SUB-TOTAL	57.452.807,00
	TOTAL	57.452.807,00
	ATIVIDADES	
	ASSIST. PREV. SERVENTIAS NAO OFICIALIZADAS	
15.02.492.2.187	57.452.807,00	57.452.807,00
TOTALS ...	57.452.807,00	57.452.807,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
14.00	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.3.1	CART. PREV. DAS SERV. N. OF. JUST. EST. S. PAULO	3.500.000,00
3.1.3.2	MATERIAL DE CONSUMO	38.452.807,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	15.500.000,00
	SUB-TOTAL	41.952.807,00
	TOTAL	41.952.807,00
	ATIVIDADES	
	ASSIST. PREV. SERVENTIAS NAO OFICIALIZADAS	
15.02.492.2.187	41.952.807,00	41.952.807,00
TOTALS ...	41.952.807,00	41.952.807,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 14.00	CART. PREV. DAS SERV. N. OF. JUST. EST. S. PAULO	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
3.1.3.1	INATIVOS	46.578.729,00
3.1.3.2	PENSIONISTAS	3.982.000,00
16.882.078,00		16.882.078,00
TOTAL		57.452.807,00

TABELA 3 - REDUÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 14.00	CART. PREV. DAS SERV. N. OF. JUST. EST. S. PAULO	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	15.02.492
3.500.000,00		
38.452.807,00		38.452.807,00
TOTALS		41.952.807,00

DECRETO N.º 30.766, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Fazenda e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e,

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Considerando os Decretos n.ºs 30.296, de 23 de agosto de 1989 e 30.554, de 3 de outubro de 1989, que alteram a estrutura Organizacional da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenação da Administração Tributária;
- III — Coordenação da Administração Financeira;
- IV — Coordenação das Entidades Descentralizadas;
- V — Entidades Supervisionadas:
 - a) Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos;
 - b) Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista-SUDESPA;
 - c) Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo-FUNAC;
 - d) TERRAFOTO S.A. — Atividades de Aerolevantamentos;
 - e) PAULISTUR S.A. — Empresa de Turismo do Estado de São Paulo;
 - f) Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo-CEDESP;
 - g) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP;
 - h) Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.-BADESP;
 - i) CESP — Companhia Energética de São Paulo;
 - j) Companhia de Seguros do Estado de São Paulo-COESP;
 - l) Banco do Estado de São Paulo S.A.;
 - m) Companhia do Metropolitan de São Paulo-METRÔ;
 - n) Companhia Siderúrgica Paulista-COSIPA;
 - o) Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.-CEESP;
 - p) Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC;
- q) DIVESP-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S.A.;
- r) ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A.;
- s) Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Administração da Secretaria;
- III — Divisão de Relações Públicas;
- IV — Departamento de Auditoria do Estado;
- V — Comissão Central de Compras do Estado-CCCE.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária:

- I — Gabinete do Coordenador da Administração Tributária;
- II — Tribunal Impostos e Taxas;
- III — Diretoria Executiva da Administração Tributária;
- IV — Diretoria de Planejamento da Administração Tributária;
- V — Delegacia Regional Tributária da Capital;
- VI — Delegacia Regional Tributária do Litoral;
- VII — Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba;
- VIII — Delegacia Regional Tributária de Sorocaba;
- IX — Delegacia Regional Tributária de Campinas;
- X — Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto;
- XI — Delegacia Regional Tributária de Bauru;
- XII — Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto;
- XIII — Delegacia Regional Tributária de Araçatuba;
- XIV — Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente;
- XV — Centro de Informações Econômico-Fiscal;
- XVI — Departamento de Administração;
- XVII — Diretoria de Dívida Ativa;
- XVIII — Delegacia Regional Tributária de Marília;
- XIX — Delegacia Regional Tributária de Araraquara.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Financeira:

- I — Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;
- II — Contadoria Geral do Estado;
- III — Departamento de Finanças do Estado;
- IV — Departamento de Despesa de Pessoal do Estado;
- V — Departamento de Administração;
- VI — Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado — DIPLAF.

Artigo 5.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação das Entidades Descentralizadas a Administração da Coordenação das Entidades Descentralizadas.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.767, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre oficialização do V Encontro Estadual de Defesa do Consumidor

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em face da Exposição de Motivos do Secretário de Defesa do Consumidor,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o V Encontro Estadual de Defesa do Consumidor, a realizar-se nos dias 6 e 7 de dezembro de 1989, em São Paulo-Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Marcos Antonio de Oliveira Ramos,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente

da Secretaria de Defesa do Consumidor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.768, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nesta Capital, Subdistrito de Santo Amaro, necessários ao Tribunal de Justiça de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis e respectivas benfeitorias abaixo caracterizados situados nas Avenidas Adolfo Pinheiro n.º 1.992, Avenida Vereador José Diniz esquina com a Rua Alexandre Dumas e Rua Alexandre Dumas n.º 224, no Setor 88, Quadra 46, Subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital, necessários ao Tribunal de Justiça de São Paulo e destinados à instalação do Fórum Regional de Santo Amaro, ou outro serviço público, imóveis que constam pertencer à Construtora Incon — Indústria da Construção S.A. e João Maria dos Reis Neto, com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo PGE n.º 101.391/89, a saber:

I — Imóvel situado na Avenida Adolfo Pinheiro n.º 1.992, compreendendo 40,00 metros com frente para a Rua Alexandre Dumas; 46,50 metros de ambos os lados, confrontando de um lado com a Av. Adolfo Pinheiro e do outro com residência de n.º 620 da Rua Alexandre Dumas e nos fundos, a mesma medida da frente, confrontando com João Walter Ricentti ou sucessores, perfazendo uma área de 1.860,00m² (hum mil, oitocentos e sessenta metros quadrados);

II — Imóvel situado na Rua Alexandre Dumas, 224, localizando-se de frente para a Rua Alexandre Dumas 10,00 metros; do lado direito confrontando com o prédio situado na esquina com a Avenida Vereador José Diniz 60,00 metros; do lado esquerdo, confrontando com o prédio de n.º 1.992 da Av. Adolfo Pinheiro 60,00 metros; nos fundos a mesma medida da frente, isto é, 10,00 metros, perfazendo uma área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados);

III — Imóvel situado na Av. Vereador José Diniz esquina com a Rua Alexandre Dumas com a seguinte localização: inicia no ponto A, situado no alinhamento predial da Av. Adolfo Pinheiro, a aproximadamente 66,00 metros do eixo da Rua Alexandre Dumas, antiga Júlio Ribeiro; desse ponto, segue em linha reta pelo alinhamento predial da citada rua, na distância de 20,00 metros até o ponto B, desse ponto deflete à direita num ângulo aproximado de 90º, e segue numa distância de 78,00 metros até atingir o ponto C, confrontando neste trecho com Francisco Alberto Veiga de Castro; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 10,20 metros até atingir o ponto D, confrontando neste trecho com a Piapara Administração e Participação S.A.; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 11,00 metros até atingir o ponto E, confrontando neste trecho com propriedade da PMSP, desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 70,00 metros até atingir o ponto F, no alinhamento predial da Rua Alexandre Dumas, confrontando neste trecho com propriedade da PMSP; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da citada Rua Alexandre Dumas, numa distância de 15,00 metros até atingir o ponto G; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 60,00 metros até atingir o ponto H; confrontando neste trecho com o lote n.º 19, da Rua Alexandre Dumas atual n.º 628; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 50,00 metros até atingir o ponto A, início desta descrição, confrontando neste trecho com o lote n.º 19, da Rua Alexandre Dumas, atual n.º 628, e com o condomínio Edifício Anna Lúcia, da Av. Adolfo Pinheiro, 2.022, encerrando uma área de 2.320,00m² (dois mil, trezentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriação autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento da Secretaria da Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1989.